



**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS
SOBRE DROGAS**

PORTARIA Nº 36, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à Fundação Oswaldo Cruz.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - ADJUNTA, em face da competência estabelecida por meio da Portaria nº 404, de 08 de maio de 2007, e com base no que dispõe a Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a Portaria Interministerial/MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e os autos do Processo nº 00187.001395/2010-15, resolve:

Art. 1º - Autorizar a descentralização externa de crédito e o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 6.914.831,00 (seis milhões novecentos e quatorze mil, oitocentos e trinta e um mil reais), para a Fundação Oswaldo Cruz, visando o apoio financeiro para realização do "Projeto Crack - Vulnerabilidades", para descrever o perfil dos usuários de Crack de uma amostra complexa referente a 26 capitais, Distrito Federal, 9 regiões metropolitanas definidas por lei federal e um estrato "Brasil" correspondente a municípios de médio e pequeno porte, além da zona rural e estimar o número de usuários de Crack (e demais drogas) em 26 capitais e Distrito Federal, mediante utilização da metodologia scale-up, conforme segue:

Órgão Concedente: Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD.
Unidade Gestora: 110246 - Gestão: 00001 - Fundo Nacional Antidrogas/FUNAD.

Órgão Executor: Fundação Oswaldo Cruz.

Unidade Gestora: 254420 - Gestão: 25201.

Programa/Ação: 04422066520EV01010001 - Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas - Nacional.

Fontes: 0329.

Valor Total: R\$ 6.914.831,00, distribuídos nos seguintes grupos de despesas: Custeio R\$ 6.734.181,00 e Capital R\$ 180.650,00.

Art. 2º - Os repasses dos recursos deverão ocorrer em doze parcelas, de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho, que é parte integrante do Termo de Cooperação Nº 4/2010 independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização.

Parágrafo Segundo - Os recursos descentralizados deverão ser executados em estrita observância às normas de execução orçamentária e financeira do Governo Federal.

Art. 3º - A Fundação Oswaldo Cruz deverá restituir à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, os créditos transferidos e não empenhados até o final de cada exercício, com base no que dispõe o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a vigência do Plano de Trabalho aprovado e a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro a ser expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULINA DO CARMO ARRUDA VIEIRA DUARTE

PORTARIA Nº 37, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à Universidade Federal de Brasília.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - ADJUNTA, no uso de sua competência na Portaria nº 404, de 08/05/2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, que disciplina a atividade de descentralização de créditos entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e o que consta do Processo nº 00187.000694/2010-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de crédito e o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 4.643.849,00 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais), para a Fundação Universidade de Brasília, visando o apoio financeiro para capacitar os educadores de escolas públicas para o desenvolvimento de programas de prevenção do uso de drogas e outros comportamentos de risco no contexto da escola, dos municípios de regiões abrangidas pelo Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania -PRONASCI, assim como capacitar educadores para a abordagem de situações identificadas de uso de drogas e problemas decorrentes e para o adequado encaminhamento para a rede de serviços de atenção aos usuários e familiares, conforme segue:

Órgão Concedente: Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD.

Unidade Gestora: 110246 - Gestão: 00001 - Fundo Nacional Antidrogas/FUNAD.

Órgão Executor: Fundação Universidade de Brasília.

Unidade Gestora: 254420 - Gestão: 25201.

Programa/Ação: 06422145388530001 - Apoio à Implementação de Políticas Sociais - Nacional; e 06422145388570001- Apoio à Implementação de Políticas de Segurança e Cidadania - Nacional.

Fonte: 0100000000.

Valor Total: R\$ 4.643.849,00, sendo: Custeio R\$ 4.605.079,40 e Capital R\$ 38.769,60.

Art. 2º Caberá à concedente exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A Fundação Universidade de Brasília deverá restituir à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010, com base no que dispõe o artigo 27, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a vigência do Plano de Trabalho aprovado e a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULINA DO CARMO ARRUDA VIEIRA DUARTE

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.161, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de propor providências visando a uniformização de entendimento e a padronização de procedimentos no âmbito da área consultiva da Advocacia-Geral da União.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o inciso X do mesmo artigo, considerando o que consta do Processo nº 00400.010939/2010-50;

Considerando o sucesso da iniciativa no sentido de uniformizar o entendimento sobre aspectos jurídicos controversos por meio de orientações normativas e

Considerando que diversas unidades da Advocacia-Geral da União disponibilizam aos órgãos por elas assessorados minutas de editais, contratos e convênios, bem como listas dos documentos que devem instruir os respectivos processos,

Resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de propor orientações normativas visando a uniformização de entendimento a respeito de aspectos jurídicos controversos, listas de verificação da legalidade da instrução de processos licitatórios e minutas padrão de editais, contratos e convênios.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por:

I - 4 (quatro) representantes da Consultoria-Geral da União,

II - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional,

III - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral Federal e

IV - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Banco Central.

§ 1º A indicação dos representantes dos órgãos a que se refere o caput será feita pelos respectivos titulares e informada ao Advogado-Geral da União no prazo de cinco dias úteis a contar da data de publicação desta Portaria, sendo a designação formal feita por ato do Consultor-Geral da União.

§ 2º O Coordenador do Grupo de Trabalho será indicado pelo Consultor-Geral da União.

Art. 3º Os trabalhos do Grupo serão desenvolvidos prioritariamente nos locais de exercício de seus integrantes.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho reunir-se-á mediante convocação do seu coordenador.

Art. 4º O Gabinete do Advogado-Geral da União providenciará o apoio necessário ao desenvolvimento dos trabalhos do Grupo.

Art. 5º O Grupo de Trabalho tem o prazo de noventa dias, a partir de sua efetiva instalação, para apresentar relatório final dos trabalhos.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá apresentar relatórios parciais, os quais serão submetidos à apreciação do Consultor-Geral da União, que os encaminhará ao Advogado-Geral da União para decisão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PORTARIA Nº 1.162, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a apresentação de documentos e exames médicos pré-admissionais, para fins de registro e admissão na Advocacia-Geral da União, e dá outras providências.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e tendo em vista o disposto no art. 45 da Resolução CSAGU nº 1, de 14 de maio de 2002, e ainda,

Considerando o disposto nos subitens 18.30, 18.31, 18.36 e 18.37 do Edital nº 38 - AGU/ADV, de 17 de novembro de 2008, com as alterações dadas pelo Edital nº 18 - AGU/ADV, de 4 de novembro de 2009, e a aprovação do resultado final do concurso público de provas e títulos destinados ao provimento de cargos de Advogado da União de 2ª Categoria, pelo Edital nº 19 - AGU/ADV, de 9 de novembro de 2009, do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, resolve:

Art. 1º Os Advogados da União nomeados pela Portaria 1.144 - AGU, de 4 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2010, Seção 2, pág. 3, constantes de seu Anexo, deverão encaminhar para a Caixa Postal nº 7988 - Agência Sudoeste 10300634, CEP 70673-970, Brasília/DF - CONCURSO ADVOGADO DA UNIÃO, até o dia 16 de agosto de 2010, os seguintes documentos:

I - cópias da documentação exigida para a posse, relacionada no Anexo I desta Portaria;

II - atestado acompanhado de laudo de aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, fornecido por médico integrante do Sistema Único de Saúde - SUS ou vinculado ao Serviço Público Federal, acompanhado dos exames laboratoriais e radiológicos discriminados no Anexo II;

III - requerimento de escolha de vagas, a recair sobre as localidades constantes do Anexo III, segundo sua ordem de preferência.

§ 1º Os exames médicos de que trata o inciso II correrão às expensas dos candidatos, assim como os deslocamentos para a sua realização.

§ 2º O Advogado da União deverá manifestar a ordem de sua preferência por meio de requerimento escrito e assinado.

§ 3º As vagas serão atribuídas segundo a ordem de classificação dos nomeados.

§ 4º O Advogado da União que não manifestar escolha de vagas, de que trata o inciso III, perde o direito à escolha de vaga.

§ 5º Findo o processamento, a Secretaria-Geral da Advocacia Geral da União encaminhará a relação das vagas escolhidas ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Art. 2º A posse ocorrerá no dia 25 de agosto de 2010, às 10h, na Unidade de lotação a ser definida após a escolha de vagas, respeitado, todavia, o disposto no §1º, do art. 13, da lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º Eventuais dúvidas e omissões serão dirimidas pela Divisão de Recrutamento e Seleção da Advocacia-Geral da União, pelo endereço eletrônico: concurso.crh@agu.gov.br

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR EXIGIDA PARA A POSSE:

1) CÓPIAS AUTENTICADAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS (uma via):

- Cédula de Identidade;
- Habilitação Profissional - OAB (caso ocupe cargo público incompatível com o exercício da advocacia, encaminhar cópia autenticada do certificado de aprovação e declaração simples de incompatibilidade)
- Título de Eleitor e dos comprovantes de votação da última eleição, dois turnos se houver;
- Certidão de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidatos do sexo masculino;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de Bacharel em Direito ou documento certificador da conclusão do curso de Direito;